

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 140/2000 (2.ª série). — O Instituto da Conservação da Natureza pretende adquirir o imóvel sito na Rua de Santa Marta, 55 a 59, em Lisboa, para instalação da nova sede daquele Instituto.

Considerando que a actual dispersão dos serviços centrais do Instituto, por vários edifícios relativamente afastados entre si na cidade de Lisboa, cria manifestos inconvenientes e dispêndios acrescidos que urge eliminar através da concentração daqueles serviços num mesmo edifício;

Considerando que o imóvel que se pretende adquirir reúne as condições para instalar a nova sede do ICN;

Considerando que foi dado cumprimento à Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/83, de 31 de Janeiro, através de anúncios publicados nos jornais;

Considerando que se encontram reunidas as condições exigidas pelas disposições legais em vigor;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Instituto da Conservação da Natureza a adquirir, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/80, de 15 de Abril, o imóvel sito em Lisboa, na Rua de Santa Marta, 55 a 59, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, descrito na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa, sob o n.º 445/19950822 — Coração de Jesus, com inscrição a seu favor G-19681106009, averbamento — apresentação 8, de 22 de Agosto de 1995, e inscrito na matriz sob o artigo U00667, pela importância de 990 000 000\$.

2 — O montante da aquisição será suportado por verbas inscritas no orçamento do Instituto da Conservação da Natureza para o ano 2000 e seguintes no capítulo 50.º do Orçamento de Estado — Programa Instalações Centrais — Projecto Instalações Centrais n.º 057820, classificação económica 070103, e autofinanciamento por venda de património próprio do Instituto da Conservação da Natureza.

31 de Agosto de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução n.º 141/2000 (2.ª série). — Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo resolve:

Delegar nos Ministros da Administração Interna, Dr. Fernando Manuel dos Santos Gomes, e da Justiça, Dr. António Luís Santos Costa, com faculdade de subdelegação, a competência que lhes é conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho.

31 de Agosto de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução n.º 142/2000 (2.ª série). — Considerando o papel desempenhado pela Associação 25 de Abril na concepção, organização e realização das acções culturais e outras que deram corpo às comemorações do 25.º aniversário do 25 de Abril de 1974 e os encargos financeiros daí resultantes;

Considerando o especial significado daquela data e a importância de que se revestiu a comemoração da passagem de um quarto de século sobre a Revolução de Abril;

Torna-se indispensável garantir que a Associação 25 de Abril possa satisfazer integralmente os compromissos assumidos no âmbito do referido evento.

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Atribuir à Associação 25 de Abril uma verba global de 330 000 000\$, com vista à satisfação dos encargos financeiros decorrentes das acções integradas nas comemorações do 25.º aniversário do 25 de Abril de 1974.

2 — A referida verba será paga em duas *tranches* de 150 000 000\$ e 180 000 000\$, nos anos económicos de 2000 e 2001, respectivamente.

3 — Os encargos decorrentes desta resolução serão suportados:

A primeira *tranche*, de 150 000 000\$, pela dotação provisional do Ministério das Finanças;

A segunda *tranche*, no valor de 180 000 000\$, será inscrita no orçamento do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, para 2001.

8 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução n.º 143/2000 (2.ª série). — As novas tecnologias de informação podem contribuir decisivamente para a modernização da Administração Pública Portuguesa. Quer porque torna possível uma melhoria dos procedimentos internos, fomentando a eficácia, reduzindo a burocracia e aumentando a produtividade, quer porque lhe abre a porta ao desenvolvimento de novos produtos e à prestação de novos serviços, quer porque contribui para a renovação do modo como a Administração se relaciona com os cidadãos e com todas as entidades que com ela estabelecem relações comerciais.

Utilizando as tecnologias de informação para prosseguir estes objectivos estar-se-á a contribuir para o aumento da eficiência da Administração, para o bem-estar dos cidadãos e das entidades que com ela lidam e, em última análise, para o desenvolvimento da sociedade e para a prossecução do interesse público.

São múltiplas as áreas em que as novas tecnologias podem contribuir para que estes objectivos se concretizem. Um deles é o da aquisição de bens e serviços pela Administração Pública.

O comércio electrónico vem alterar significativamente o modo como tradicionalmente se processam as compras de bens e serviços pelo Estado, com óbvias e muito relevantes vantagens para as partes envolvidas.

De facto, a aquisição, por via electrónica, de bens e serviços pelo Estado permite-lhe uma importante redução dos custos envolvidos no processo, bem como uma maior racionalização dos meios nele envolvidos e consequente diminuição de burocracia.

Evidente é, igualmente, o efeito que tem na multiplicação e diversificação das entidades que estabelecem relações comerciais com a Administração, facilitando a muitas empresas, especialmente pequenas e médias empresas, o acesso ao mercado das compras públicas, de que muitas estão, neste momento, afastadas. Alarga-se, dessa forma, a oferta, o que, por sua vez, aumentará o leque de opções na compra, protegendo-se dessa forma o interesse público.

É também importante o efeito indutor da multiplicação de práticas de comércio electrónico que terá a generalização da aquisição de bens e serviços por via electrónica por parte da Administração Pública. O recurso ao comércio electrónico por esta é, por si só, e atendendo à dimensão do mercado que representa, um factor decisivo no desenvolvimento do mesmo em Portugal.

Por todas estas razões importa que de forma rápida e abrangente os procedimentos de aquisições de bens e serviços pela Administração Pública Portuguesa sejam adaptados ao comércio electrónico e que este seja a norma no seu relacionamento com os respectivos fornecedores.

É, aliás, esse o caminho para que apontam diversos instrumentos jurídicos anteriormente adoptados.

Assim, o Documento Orientador da Iniciativa Nacional para o Comércio Electrónico, adoptado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/99, de 25 de Agosto, enuncia claramente como objectivo a promoção do uso de meios de comércio electrónico pela Administração, estabelecendo, inclusivamente, como meta a criação de condições para que a partir de 2001 as aquisições da Administração Pública sejam maioritariamente efectuadas por meio de comércio electrónico.

Também o plano de acção da Iniciativa Internet, recentemente aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2000, de 22 de Agosto, elenca um conjunto de objectivos a alcançar no que respeita ao uso da Internet pela Administração Pública e pelos cidadãos nas suas relações com esta. De entre estes, destacam-se, no que aqui diz respeito, a definição e lançamento nos diferentes serviços de programas de desburocratização apoiados nas oportunidades abertas pelas tecnologias de informação, a generalização do comércio electrónico em toda a Administração, a reforma da Central de Compras do Estado para a dinamização da aquisição de bens e serviços por via electrónica e a flexibilização do regime de aquisição de bens e serviços pelo Estado tendo em vista a concretização dos objectivos desta Iniciativa.

Noutra frente, o Plano de Acção Europeu 2002, adoptado durante a presidência portuguesa do Conselho de Ministros da União Europeia, chama a atenção para as vantagens das práticas de comércio electrónico no seio das administrações públicas e aponta a necessidade do seu desenvolvimento.

Importa ainda garantir que aos benefícios da utilização generalizada pela Administração Pública de sistemas de comércio electrónico estarão associadas garantias de que serão asseguradas, nomeadamente, a eficiência e transferência na gestão dos sistemas, assim como as condições de concorrência e de equidade em relação a todos os fornecedores. Para tal, impor-se-á, designadamente, regular de forma adequada a constituição e funcionamento de eventuais parcerias entre o sector público e o sector privado para a gestão dos sistemas de comércio electrónico.

Assim, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar os Ministros do Equipamento Social, das Finanças, da Ciência e da Tecnologia e da Reforma do Estado e da Administração Pública para:

a) Proporem formas e meios de actuação tendentes à generalização das práticas de comércio electrónico na Administração

Pública, com base em estudos fundamentados a realizar que tenham em conta a experiência internacional nesta matéria, nomeadamente nos países da União Europeia;

- b) Prepararem os projectos legislativos necessários à prossecução do objectivo referido na alínea anterior, designadamente no que se refere à legislação reguladora das aquisições de bens e serviços pela Administração Pública.

2 — As medidas referidas no número anterior devem ser tomadas no prazo máximo de três meses a contar da data da entrada em vigor da presente resolução.

3 — Compete ao Ministro da Ciência e da Tecnologia a coordenação da execução do presente diploma, devendo informar regularmente o Governo sobre a sua aplicação.

8 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 19 361/2000 (2.ª série). — O Coro dos Antigos Orfeonistas da Universidade de Coimbra pretende deslocar-se a Hanóver, Berlim, Madrid e Salamanca, respectivamente, nos períodos de 29 de Setembro a 10 de Outubro e de 24 a 28 de Outubro de 2000, a fim de participar em diversos concertos, a realizar naquelas cidades.

Atendendo ao carácter artístico e cultural da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram aquele Coro considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

13 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Despacho n.º 19 362/2000 (2.ª série). — O Grupo Coral Ossónoba pretende deslocar-se ao Brasil, no período de 16 a 27 de Setembro de 2000, a fim de participar no 6.º Festival Internacional de Corais, integrado nas Comemorações dos 500 Anos da Descoberta do Brasil, a realizar naquele país.

Atendendo ao carácter artístico e cultural da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e no uso dos poderes delegados pelo n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram aquele Grupo considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

13 de Setembro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 19 363/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres:

Maria Madalena Peixoto Fernandes, técnica superior de arquivo de 2.ª classe do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto — nomeada, precedendo concurso, em regime de estágio de ingresso na carreira técnica superior, para o lugar de técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Comissão.

15 de Setembro de 2000. — A Presidente, *Ana Maria Quintans Fernandes Ferreira Braga da Cruz*.

Instituto Português da Juventude

Despacho (extracto) n.º 19 364/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2000:

Fernando Manuel da Costa Nunes e Manuel Jorge Pires Teixeira, técnicos profissionais de 2.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Bragança do Instituto Português da Juventude

— autorizada a nomeação definitiva para dois lugares da categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional do mesmo quadro (escalão 5, índice 260), precedendo concurso, com efeitos a partir da data de publicação.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Augusto Corte Real Vieira de Meireles*.

Despacho (extracto) n.º 19 365/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2000:

Maria Luísa de Sousa Pereira e Maria João Teixeira de Almeida Rocha Marques, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude — autorizada a nomeação definitiva para dois lugares da categoria de técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior na área de consultadoria jurídica e contencioso do mesmo quadro (escalão 1, índice 460), precedendo concurso, com efeitos a partir da data de publicação.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Augusto Corte Real Vieira de Meireles*.

Despacho (extracto) n.º 19 366/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2000:

José Cidreira Filoli de Raimond, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal da Delegação Regional de Lisboa do Instituto Português da Juventude — autorizada a nomeação definitiva para um lugar da categoria de técnico profissional principal da carreira técnico-profissional do mesmo quadro (escalão 5, índice 285), precedendo concurso, com efeitos a partir da data de publicação.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Augusto Corte Real Vieira de Meireles*.

Despacho (extracto) n.º 19 367/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2000:

Maria Stela Feliciano Tavares de Oliveira, Elisa Maria Barros da Silveira Guerreiro Barradas, Ana Luísa Feliciano Soares Tavares, Zelmira Lopes Fernandes, Maria José Bisca Infante Tomás Leal e Maria Amélia Mendes Dias de Sousa Serra, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal dos serviços centrais do Instituto Português da Juventude — autorizadas as nomeações definitivas para seis lugares da categoria de assistente administrativo especialista da carreira administrativa do mesmo quadro, precedendo concurso, com efeitos a partir da data de publicação.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Augusto Corte Real Vieira de Meireles*.

Despacho (extracto) n.º 19 368/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 12 de Setembro de 2000:

Maria Adélia Conceição do Rosário Vidigueira e Ana Delfina Lopes Colaço, assistentes administrativas do quadro de pessoal da Delegação Regional de Santarém do Instituto Português da Juventude — autorizada a nomeação definitiva para dois lugares da categoria de assistente administrativa principal da carreira administrativa do mesmo quadro (escalão 5, índice 260), precedendo concurso, com efeitos a partir da data de publicação.

13 de Setembro de 2000. — O Presidente da Comissão Executiva, *Pedro Augusto Corte Real Vieira de Meireles*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 19 369/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 16.º, conjugado com os n.ºs 1 e 6, alínea *b*), artigo 18.º, ambos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no uso da competência delegada pelo despacho n.º 23 443/99 (2.ª série), de 2 de Dezembro, nomeio o licenciado António Fernando Pereira de Lima, em comissão de serviço, director de serviços da Delegação de Transportes do Norte, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

23 de Junho de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes, *António Guilhermino Rodrigues*.